

Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA  
CNPJ: 01.617.945/0001-10  
Protocolo nº 152  
16 / 05 / 2018  
Stella Oliveira



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2018**

**Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, nos termos dos arts. 250 e ss do Regimento Interno, ESTATUI e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 238 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 238 – Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios, o presidente da Câmara, independentemente de leitura em plenário, mandará publicar a ementa do Tribunal de Contas em órgão oficial ou local designado pela legislação municipal, distribuirá avulsos do relatório, do parecer, do acórdão e ou da resolução aos vereadores e encaminhará o processo, no prazo de 3 (três) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer e edição da minuta do decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.**

**§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data do recebimento do processo, para apreciar o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.**

**§ 2º - Se o parecer do Tribunal de Contas for favorável a aprovação das contas, e a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer no mesmo sentido, fica desobrigada de notificar o responsável pelas contas para manifestação, e emitirá parecer favorável juntamente com a minuta do Decreto Legislativo pela aprovação das contas, o qual será submetido a apreciação plenária.**

**§ 3º - No caso de o parecer do Tribunal de Contas for pela rejeição das contas, ao receber o processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, notificará o responsável pelas contas, para apresentar defesa técnica junto à comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a data da ciência do interessado, podendo, na oportunidade, juntar a documentação necessária à sua defesa, bem como apresentar, querendo, rol de testemunhas até o máximo de 10 (dez), cuja qualificação e endereço serão de responsabilidade do gestor responsável pelas contas.**

**I – Não sendo localizado o interessado para a apresentação de sua defesa prévia, a Comissão de Finanças e Orçamento o notificará por Edital, que será publicado com prazo de 5 (cinco) dias, e em segunda publicação com interstício de mais 3 (três);**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10**

II – Findo o prazo estabelecido para apresentação de defesa, o presidente da Comissão remeterá o processo ao relator para emissão de parecer, independentemente de sua apresentação;

III – O relator terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer. Expirado o prazo sem que o relator tenha apresentado o parecer, o presidente da Comissão designará outro membro para que o faça, no prazo também improrrogável de 5 (cinco) dias;

IV – Caso o membro designado pelo presidente da Comissão igualmente não exale seu parecer, o presidente da Comissão encaminhará o processo à Mesa Diretora sem o parecer da Comissão para deliberação plenária, que decidirá somente sobre parecer prévio do Tribunal de Contas;

V – Enquanto tramitar o processo de Prestação de Contas junto à Comissão de Finanças e Orçamento, o mesmo ficará a disposição do interessado e de qualquer cidadão da comunidade ipixunense na Secretaria da Câmara Municipal de Nova Ipixuna-PA, bem como no Portal de Transparência, no horário de expediente, podendo se extrair cópias às expensas do interessado”.

Art. 2º - O art. 239 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239 – Recebido o processo, com ou sem o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o presidente da Câmara notificará o responsável pelas contas, para comparecer, querendo, a sessão de julgamento das contas, onde será votado o projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição do parecer emitido pelo Tribunal de contas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O julgamento das contas será realizado em sessão ordinária, ou, a critério da Mesa Diretora, em Sessão Extraordinária convocada exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Caso o Julgamento das contas seja realizado em sessão ordinária, a Ordem do Dia será reservada exclusivamente para deliberação dessa matéria.

§ 3º - Na sessão de julgamento das contas, o notificado poderá apresentar defesa oral, ou por meio de procurador constituído nos autos, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 4º - Aberta a sessão de julgamento, o presidente da Câmara solicitará a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ou, se for o caso, do parecer prévio do Tribunal de Contas, objeto da deliberação. Em seguida serão ouvidas as testemunhas previamente arroladas pelo notificado, e poderão ser inquiridas pelos vereadores presentes a sessão, bem como pelo presidente da Câmara ou pela assessoria jurídica da Casa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10**

---

§ 5º - Realizada a leitura e ouvidas as testemunhas, o presidente da Câmara facultará a palavra ao responsável pelas contas ou a seu procurador, se na sessão estiverem, nos termos § 3º deste artigo.

§ 6º - Após a apresentação da defesa, o presidente facultará a palavra aos vereadores presentes, para manifestação, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos para cada edil.

§ 7º - Encerrada esta fase, o presidente da Câmara colocará em votação o Projeto de Decreto Legislativo sobre a aprovação ou rejeição das contas, para votação nominal em aberto, onde cada vereador expressará em voz alta se aprova ou rejeita o projeto de decreto legislativo.

§ 8º - Encerrada a votação, o presidente da Câmara promulgará o resultado declarando aprovada ou rejeitada as contas, lavrando-se a ata da sessão de julgamento que será assinada por todos os presentes”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário José Borges de Souza, 16 de maio de 2018.

**Marcos de Meireles Nogueira**  
Vereador/Presidente

**Doralice de Almeida Amaral**  
Vereadora/1ª Secretária

**Francisca das Chagas S. dos Santos**  
Vereadora/1ª Secretária